



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 160/2018-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 23.11.18, pelo BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pelo atraso de 15 (quinze) dias no envio do documento **2º ITR/2018**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº270/18, de 09.11.18 (0639185).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0639180):

- a) “em recurso à penalidade imposta ao BRB – Banco de Brasília S.A. por meio do Ofício CVM/SEP/MC/Nº270/2018, o BRB informa que durante o 1º semestre de 2018 realizou a modernização de seu parque tecnológico, sendo realizada a troca de seus mainframes e consequente migração de seus sistemas”;
- b) “decorrente desse fato, o Banco passou por alguns problemas técnicos com impactos sobre a rotina de fechamento contábil da instituição, em especial nos meses que compõem o 2º trimestre do ano, base para o 2º ITR”;
- c) “foram envidados os maiores esforços para acerto e encerramento dos demonstrativos contábeis dentro do prazo instituído para entrega do referido ITR, porém, o atraso ocasionado nas rotinas não possibilitou sua conclusão para publicação na data inicialmente informada de 14/08/2018”;
- d) “mantendo a transparência e dedicação para uma comunicação tempestiva e assertiva com seus acionistas e investidores em geral, o BRB publicou no dia 13/08/2018 um Comunicado ao Mercado visando informar dos problemas incorridos e da nova data de publicação de seus demonstrativos”;
- e) “a companhia ressalta que o atraso ocorrido, apesar de indesejado, não ocasionou qualquer prejuízo aos seus acionistas e/ou demais stakeholders, sendo as razões para sua ocorrência devidamente esclarecidas e os problemas sanados, possibilitando que a instituição realizasse a publicação do 3º ITR conforme seu cronograma, respeitando o prazo legal instituído”; e
- f) “dessa forma, solicita que seja revista a penalidade aplicada no intuito de sua anistia ou comutação da sanção por advertência ou notificação”.

### Entendimento

3. O **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

4. Cabe destacar que:

- a) **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Informações Trimestrais, ainda que, segundo a Recorrente: (i) a Companhia tenha passado por “alguns problemas técnicos com impactos sobre a rotina de fechamento contábil da instituição, em especial nos meses que compõem o 2º trimestre do ano”; (ii) tenha sido publicado um Comunicado ao Mercado “visando

informar dos problemas incorridos e da nova data de publicação de seus demonstrativos”; e (iii) o atraso não tenha ocasionado “qualquer prejuízo aos seus acionistas e/ou demais stakeholders”; e

b) **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76) com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76), pelo que **não é possível a substituição da multa por advertência**.

5. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 14.08.18 (0639136), para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2018 – versão 1 – encaminhado em 06.02.18); e (ii) o BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., encaminhou o Formulário ITR referente ao 2º trimestre de 2018 apenas em **30.08.18** (0640469).

6. Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pelo BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 26/11/2018, às 17:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira**,



**Superintendente**, em 26/11/2018, às 18:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 27/11/2018, às 19:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0640784** e o código CRC **73F2DDA5**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0640784** and the "Código CRC" **73F2DDA5**.*

---

---